



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0015091-73.2022.8.16.0185

I – Considerando as razões apresentadas pelo Administrador Judicial em mov. 1242, tenho por bem revogar a decisão de mov. 1241, determinando o prosseguimento do feito, eis que não há efeito suspensivo atribuído aos recursos ainda pendentes.

Dito isso, intime-se a recuperanda como requer em mov. 1241, item ii, bem como para que se manifeste sobre a pertinência do pedido de mov. 401.

II – Em razão da decisão em tela, os embargos de declaração de mov. 1246 perdem seu objeto.

III – Int.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

Luciane Pereira Ramos
Magistrado

